



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão de Credenciamento

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO Nº 003/2023

Processo nº: 1342/2023

Referência: Credenciamento nº 003/2023

Recorrente: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pelo interessado JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 065.123.226-05, contra a decisão da Comissão de Credenciamento que a inabilitou, no Credenciamento em epígrafe, no dia 27 de março de 2023, interposto com fulcro no art. 109, I, letra “a” da Lei nº 8.666/1993.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que apresentou sua documentação em conformidade com o que dispõe o Edital do Credenciamento nº 003/2023, entretanto, foi inabilitado indevidamente pela Comissão de Credenciamento, justificando que:

“[...]”

O Recorrente apresentou sim o comprovante de endereço, conforme solicitado, segue: (imagem suprimida)

O Leiloeiro Público Oficial, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA apresentou toda a documentação, inclusive o comprovante de endereço atualizado foi extraído na internet, podendo sua autenticidade ser confirmada pelo próprio ente público no portal eletrônico, sendo assim é desnecessário a autenticação da referida Conta Telefônica.”

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão de Credenciamento

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista decisão de inabilitação.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Comissão de Credenciamento que a inabilitou no processo licitatório em epígrafe.

Item 13.3 do Edital - 13.3. Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;

Analisados os autos, bem como os argumentos trazidos pelo Recorrente em suas razões recursais, infere-se que, a decisão de inabilitação da Recorrente merece ser revista, pois, de fato, o documento apresentado pelo Recorrente como “comprovante de endereço atualizado” possui código de autenticação digital ativo e se mostra apto a atender o comando editalício. Assim, o ato administrativo deve ser revisto de modo a se coadunar aos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.

Ressalta-se que, em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, a Entidade responsável pela licitação deve promover diligência para os fins de complementação da instrução do processo e não inabilitar de plano a licitante.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo. (Acórdão 2036/2022-Plenário, Relator Bruno Dantas, data da sessão: 14/09/2022)

Dessa forma, a Comissão de Credenciamento decide por REFORMAR a decisão proferida em 27 de março de 2023, para DECLARAR HABILITADO no Credenciamento nº 0003/2023 o leiloeiro JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão de Credenciamento

VI) DECISÃO

Pelo exposto, **CONHECEMOS** do Recurso apresentado pelo Interessado e no mérito **REFORMAMOS** a decisão de inabilitação proferida dia 27 de março de 2023, para **DECLARAR HABILITADO O LEILOEIRO JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA:**

É a decisão.

Alexânia/GO, 17 de abril de 2023.

W. Raella de Jesus Lima
Jonas Gabriel Antunes Moreira
Luiz...